RESOLUÇÃO Nº 003/2022.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

VENDA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS CASSADOS PARA OS FILHOS (AS) DE ASSOCIADOS TITULARES

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ** aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º – Em Reunião Ordinária do E. Conselho Deliberativo, foi aprovada a edição da presente Resolução que tem por objetivo, a venda de Títulos Patrimoniais que são cassados e estão à disposição do Clube, para filhos (as) de associados, de qualquer idade, que poderão ser adquiridos com duas opções de pagamentos, a saber:

a-) em até 10 (dez) vezes sem juros, ou seja 25 (vinte e cinco) taxas de manutenção vigente, no valor cobrado no dia 08 de cada mês, 25 x R$ 323,00 = R$ 8.075,00 (oito mil, setenta e cinco reais), ressaltando que o primeiro pagamento será a vista; ou

b-) em até 15 (quinze) vezes com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de R$ 8.075,00 (oito mil, setenta e cinco reais), que acresceria R$ 403,75 (quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R$ 8.478,75 (oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais, setenta e cinco centavos), ressaltando que o primeiro pagamento será a vista.

CAIÇARA CLUBE DE JAÚ
Gustavo de Lima Cambauva
Presidente
28/11/22

Parágrafo Único: Tal medida tem como caráter a reintegração do (a) filho (a) do associado (a) a família Caiçarense. Salientamos ainda, que os referidos Títulos Patrimoniais cassados possam ser oferecidos a quaisquer filhos (as) de associados titulares ou remidos, independentemente de classificação interior ao fato que deixou de fazer parte do quadro associativo.

Art. 2º – O prazo para venda destes títulos iniciará em 01/01/2.023 e findar-se-á em 31/12/2.023.

Parágrafo Único: A Diretoria fica incumbida em dar publicidade da presente Resolução aos associados, a fim de que, todos tomem ciência da mesma.

Art. 3º – Fica a Diretoria obrigada, ao final do prazo estabelecido, em enviar ao E. Conselho Deliberativo, a relação contendo os nomes dos novos associados contemplados por essa Resolução, bem como o nome dos seus pais.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se todas as disposições em contrário, devendo ser afixada no quadro de avisos do Clube.

Jaú, 23 de novembro de 2.022.

Presidente do Conselho
Dr. Maurício Tamura Aranha

2º Secretário do Conselho
Ricardo Aparecido Ascencio